

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001826/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022993/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.002922/2014-81
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDSON MENEZES SOARES;

E

ILUSAO ESPORTE CLUBE , CNPJ n. 21.024.591/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO CUNHA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS**, com abrangência territorial em **Governador Valadares/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO

Durante a vigência deste ACORDO, nenhum empregado poderá receber e/ou ingressar com salário inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A entidade empregadora reajustará os salários de todos os seus empregados em 1º (primeiro) de fevereiro de 2014 com percentual de 9% (nove por cento), sobre o salário nominal vigente em 31/01/2014.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIO

Os salários dos empregados deverão ser pagos até o 5º(quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será concedido a todos os empregados, adiantamento salarial até o dia 15(quinze) de cada mês, nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, inclusive no curso do aviso prévio.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro de salário maior, pôr qualquer motivo, receberá igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da efetiva substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também será garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, ou lidando com dinheiro, receberá a título de quebra de caixa, valor de 10% (dez por cento) do salário nominal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA / FERIADO

A entidade empregadora remunerará as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo as demais horas extras, bem como, àquelas horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o trabalho diurno.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

A entidade empregadora fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) lanches diário a todos os empregados, composto no

mínimo de pão com manteiga, café e leite.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A entidade empregadora concederá os vale transporte para todos os funcionários que solicitar o mesmo, de acordo com lei vigente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO

Fica estabelecido que as rescisões de contrato de trabalho, inclusive dos empregados com menos de 1(um) ano de serviços prestados na entidade empregadora, serão homologadas junto ao SINDEC/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, a entidade empregadora apresentará as documentações exigidas por lei vigente, como também, última guia do recolhimento do imposto sindical, 6(seis) últimos contracheques, último recibo da contribuição confederativa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTE / DOENÇA

Aos empregados que adquirem doenças profissionais ou sofrerem acidente de trabalho, terão estabilidade provisória de 12(doze) meses, contados a partir do seu retorno ao serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGA SEMANAL

A folga semanal dos empregados deverá coincidir com o DOMINGO pelo menos uma vez por mês, sob pena de o 5 (quinto) domingo trabalhado ser considerado como trabalho extraordinário a título de 100%(cem por cento).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LEITE

A entidade empregadora fornecerá gratuitamente 01(um) litro de leite por dia para os trabalhadores que exercerem as funções de tratador de Piscina, Marceneiro, Pintor, Serralheiro e Jardineiro.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

A entidade empregadora assegurará a todos os empregados a distribuição gratuita, bem como, reposição, quando necessário, de uniformes, quando seu uso for exigido pela entidade empregadora.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSITO DE DIRETORES

Será permitido o acesso dos Diretores do Sindicato Profissional às dependências da entidade empregadora para desenvolvimento das atividades sindicais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O SINDEC/MG terá direito de divulgar no quadro de avisos do clube em local interno e de fácil acesso dos empregados, comunicações aos trabalhadores, sendo tais avisos assinados pela diretoria do sindicato profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO

Pelo que ficou decidida em assembléia geral extraordinária, a entidade empregadora descontará de todos os seus empregados, mensalmente, como simples intermediária, durante a vigência deste acordo coletivo, o percentual de 1% (um por cento) do salário nominal vigente, a título de contribuição confederativa que trata o inciso IV, do artigo 8º (oitavo) da Constituição Federal, ressalvando-se que eles poderão se opor ao desconto, 10 (dez) dias após a homologação do acordo junto ao Ministério do Trabalho. Mediante ofício escrito de seu próprio punho, dirigido ao SINDEC/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quantia arrecadada será paga diretamente na subsede do SINDEC, situada na rua São João 558 sala 10 centro, nesta cidade de Governador Valadares-MG, até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a relação nominal dos empregados, com os respectivos salários e valores descontados e número da CTPS.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas as conquistas, benefícios ou cláusulas dos instrumentos normativos anteriores, não modificadas pôr este acordo ou qualquer outra condição mais favorável ao trabalhador.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Na inobservância de quaisquer das cláusulas deste acordo, à parte infratora arcará com o pagamento de uma multa equivalente ao valor do salário de ingresso, importância esta que reverterá em favor da parte prejudicada.

EDSON MENEZES SOARES
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG

PAULO SERGIO CUNHA
Presidente
ILUSAO ESPORTE CLUBE